



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021-SEMUSA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

MINUTA DE CONTRATO Nº. xxx/2021-SEMUSA

TERMO DE CONTRATO Nº. __/2021,
DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. __/2021-SEMUSA,
PARAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
CURUÇÁ E A (as) PESSOA (s)
JURÍDICA (s) ABAIXO NOMEADA,
CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, com interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA** CNPJ nº 11.674.805/0001-37 localizado na Praça Coronel Horácio nº 05, bairro: Centro – CEP: 68.750-000 – Curuçá/PA, representados neste ato pela Sr.^a.: **Maria do Socorro Pinheiro Ruivo**, brasileira, RG nº 3812135 – SSP/PA, CPF: 121.940.342-34, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada na TV 15 de novembro nº 73 Curuçá/PA e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede instalada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. (a). _____, Brasileiro (a), Portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo Aquisição de equipamento e material permanente que será destinado para as unidades Básica de Saúde, conforme proposta do ministério da saúde nº 11674.805000/1200-07, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ _____ (_____), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021-SEMUSA

ITENS	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2021-SEMUSA**, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de _____
(_____), com início em ____ de _____ de 2021, e término em
____ de _____ de 2021, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2021

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Natureza da Despesa:

Subelemento:

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL RELATIVO AO OBJETO

5.1 Para O fornecimento dos materiais contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.2 A CONTRATADA fornecerá os materiais licitados, mediante a apresentação de “Ordem de Compras” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.3 A “Ordem de Compras” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.4 Os materiais serão recusados no caso de: não obediência aos modelos fornecidos pelas secretarias, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

5.5. Os materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021-SEMUSA

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

6.1.1.1. Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de materiais e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

6.1.1.2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos materiais objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

6.1.1.3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos materiais fornecidos, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

6.1.1.4. Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

6.1.1.5. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

6.1.1.6. Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados;

6.1.1.7. Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

6.1.1.8. O Contratado se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;

6.1.1.9. A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do material danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços.

6.1.1.10. A apresentar o Certificado Digital na assinatura do Contrato;

6.1.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.1.12. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.1.13. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;

6.1.1.14. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.2. A CONTRATANTE deve:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021-SEMUSA

- 6.1.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 6.1.2.2. Receber o material contratado, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual
- 6.1.2.3. Designar servidor responsável para fiscalização o acompanhamento do contrato.
- 6.1.2.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.2.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.1.2.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.1.2.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. O presente contrato fundamenta-se no decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021-SEMUSA

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes da prestação dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND na forma da Lei;
- 11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- 11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 11.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.
- 11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores
- 11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da prestação de serviços;
- 11.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação de serviços efetivamente prestado.
- 11.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a entrega do material, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021-SEMUSA

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.6. Fizer declaração falsa;
 - 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.
- 12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de CURUÇÁ/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021-SEMUSA

Curuçá - Pará, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª. _____, CPF nº. ____.

2ª. _____, CPF nº. ____.